

Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 13.813

Prevê atendimento prioritário e acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida nos serviços que importem em atendimento por meio de filas, senhas ou métodos similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de setembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1°. São assegurados o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida aos serviços em estabelecimentos que importem em atendimento por meio de filas, senhas ou métodos similares.

§ 1°. Considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela que, segundo a Organização Mundial da Saúde-OMS, tenha o Índice de Massa Corporal-IMC acima de 40 Kg/m² (Grau III).

§ 2º. Deverão ser fornecidas senhas prioritárias e atendimento especial que evite ao máximo o deslocamento e a permanência em pé, além de assentos com resistência compatível com o IMC da obesidade grau III, exclusivos para pessoas com obesidade mórbida.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e vinte e três (12/09/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

